



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2011, da Senadora Kátia Abreu, que Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

20 de Agosto de 2019





PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 107, de 2011, da Senadora Kátia Abreu, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Sob análise na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 107, de 2011, de autoria da Senadora KÁTIA ABREU, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

A Proposição, que é composta de dois artigos, altera, em seu art. 1º, a redação dos arts. 6º, 9º e 11 da Lei nº 8.629, de 1993, para modificar o conceito de propriedade produtiva e de aproveitamento racional e adequado de imóveis rurais, atualizando, em consequência, a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Na Justificação, a Autora alerta para a necessidade de se corrigir a confusão existente entre os conceitos de grau de utilização da terra (GUT), que expressa a relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável de um imóvel rural, e de





grau de eficiência da exploração (GEE), que mede a produtividade, expressa pela relação entre a quantidade física da produção e área efetivamente utilizada do imóvel. Segundo a autora, essa confusão faz com que propriedades produtivas, insuscetíveis de desapropriação, estejam sendo equivocadamente desapropriadas.

Distribuída inicialmente à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa, a matéria teve sua tramitação ampliada em face da aprovação dos Requerimentos n^{os} 548 e 549, de 2011, de autoria do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, que solicitou que fossem também ouvidas a CAE e, subsequentemente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em 20/12/2018, a Proposição foi arquivada devido ao término da legislatura, nos termos do § 1^o do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Entretanto, em decorrência da aprovação do Requerimento n^o 192, de 2019, a matéria foi desarquivada e segue tramitando regularmente.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, conforme art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Proposição altera o *caput* do art. 6^o da Lei n^o 8.629, de 1993, para estabelecer que a propriedade produtiva é aquela que atinge os graus de eficiência na exploração, retirando a menção a graus de utilização da terra, que passaria a ser considerado apenas para fins de atendimento à função social da propriedade rural. A redação torna mais claro o entendimento sobre quais exigências devem ser atendidas pelo produtor rural para que sua propriedade seja considerada produtiva.

Outra alteração relevante diz respeito ao acréscimo de parágrafo ao art. 6^o para estabelecer que em caso de alteração dos





indicadores que informam o conceito de produtividade, os produtores rurais terão prazo de cinco anos para se adaptarem aos novos indicadores fixados. A medida é meritória, pois concede o prazo necessário para que os produtores rurais se adaptem a eventuais mudanças do marco legal.

Além disso, a Proposição estabelece que os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados periodicamente, mediante lei, retirando tal competência do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A mudança é benéfica, pois leva à discussão pública e autorização legislativa a alteração desses índices, que são de extrema relevância para a política fundiária nacional. Para a crítica de que essa alteração pode trazer morosidade ao processo de atualização desses índices e parâmetros, é importante lembrar que os índices atualmente definidos datam do ano 1980.

Ademais, oferecemos apenas uma emenda para corrigir imprecisões pontuais na redação proposta ao § 2º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 1993, bem como seu inciso V.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao § 2º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na forma do art. 1º do PLS nº 107, de 2011, a seguinte redação:

“§ 2º Consideram-se efetivamente utilizadas:

.....

V - as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes,





tecnicamente conduzidas e devidamente comprovadas, mediante documentação e Anotação de Responsabilidade Técnica.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CAE, 20/08/2019 às 10h - 31ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
LUIZ DO CARMO		5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA PRESENTE

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	PRESENTE	3. AROLDE DE OLIVEIRA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 107/2011)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 – CAE.

20 de Agosto de 2019

Senador OTTO ALENCAR

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos